

*Câmara*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

*V Lei 3969/04*

LEI Nº 3.935

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à **BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.380.940/0001-33, com Personalidade Jurídica de Associação, Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1929, de 28 de novembro de 1989, sediada na Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº 51, Vila Áurea, área de terreno de propriedade do Município localizada no Complexo Lavapés, Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, Nova Mogi, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

**"Inicia-se a presente descrição no ponto 01, daí segue com AZ 86°18'03" e distância de 45,00 metros, confrontando a Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos até o ponto 02, daí deflete à esquerda e segue com AZ 345° 55'31" e distância de 47,60 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal até o ponto 03, daí deflete à direita e segue com AZ 8°20'24" e distância de 131,30 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal até o ponto 04, deflete à esquerda e segue com AZ 356°55'31" e distância de 50,00 metros confrontando com área da Prefeitura Municipal até o ponto 05, deflete à esquerda e segue com AZ 266°19'14" e distância de 180,00 metros confrontando com a Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos até o ponto 06, daí segue em curva com desenvolvimento de D= 176,64 metros, confrontando com a Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos até o ponto 01, início desta descrição, perfazendo uma área de 17.521,40m".**

Art. 2º - Obriga-se a entidade donatária a construir o prédio no terreno doado, desde que o projeto tenha a aprovação dos órgãos ambientais pertinentes, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses, e concluí-las, já em pleno funcionamento da entidade, em 2 (dois) anos, contado, num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada a donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei.

Art. 4º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nºs. 3.160/99, 3.173/99 e 3.190/99.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 05 de maio de 2004.

**Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal